



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Contrato nº 20210213

O Município de Água Azul do Norte, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Av. Lago Azul, inscrito no CNPJ: sob nº 21.193.071/0001-28, neste ato representado pelo Srº GILBERTO DA COSTA VELOSO, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS DO P.A. ESPERANÇA** situada no Assentamento da Região da Vila Paraguaçu, Zona Rural do município de Água Azul do Norte – PA, inscrita no CNPJ: sob o nº 23.216.701/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Publica nº 072/2021-000002, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

É Objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descrito no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Publica nº 072/2021-000002, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA –

O CONTRATO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA –

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do CONTRATO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA –



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATO receberá o Valor total de **R\$ 211.680,54 (Duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais, cinquenta e quatro centavos)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário (divulga do na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	600,000	Quinzenalmente	R\$ 2,74	R\$ 1.644,00
ABOBORA KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	100,000	Quinzenalmente	R\$ 3,52	R\$ 352,00
ABOBRINHA KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	800,000	Quinzenalmente	R\$ 6,84	R\$ 5.472,00
ALFACE MAÇOS (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	MAÇOS	400,000	Quinzenalmente	R\$ 5,26	R\$ 2.104,00
BANANA KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	1000,000	Quinzenalmente	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
BATATA DOCE KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	200,00	Quinzenalmente	R\$ 5,59	R\$ 1.118,00
CEBOLINHA MAÇOS (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	MAÇO	50,000	Quinzenalmente	R\$ 4,75	R\$ 237,50
COUVE MAÇOS (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	MAÇOS	200,000	Quinzenalmente	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
INHAME KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	200,000	Quinzenalmente	R\$ 4,45	R\$ 890,00
FEIJÃO VERDE KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	200,000	Quinzenalmente	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
JILÓ KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	50,000	Quinzenalmente	R\$ 8,62	R\$ 431,00
LIMÃO KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	50,000	Quinzenalmente	R\$ 5,59	R\$ 279,50
MAMÃO KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	100,000	Quinzenalmente	R\$ 9,83	R\$ 983,00
MANDIOCA KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	200,000	Quinzenalmente	R\$ 4,83	R\$ 966,00
MAXIXE KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	30,000	Quinzenalmente	R\$ 10,00	R\$ 300,00
MELANCIA KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	500,000	Quinzenalmente	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00
MILHO VERDE KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	300,000	Quinzenalmente	R\$ 5,69	R\$ 1.707,00
PEPINO KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	100,000	Quinzenalmente	R\$ 4,85	R\$ 485,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

PIMENTA DE CHEIRO KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	10,000	Quinzenalmente	R\$ 20,00	R\$ 200,00
POLPA DE ACEROLA KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	80,000	Quinzenalmente	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
POLPA DE CAJÁ KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	100,000	Quinzenalmente	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
POLPA DE MARACUJÁ KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	100,000	Quinzenalmente	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
RÚCULA MAÇO (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	MAÇOS	50,000	Quinzenalmente	R\$ 3,00	R\$ 150,00
TOMATE KG (VILA PARAGUAÇU/JEQUIÉ)	QUILO	400,000	Quinzenalmente	R\$ 5,66	R\$ 2.264,00
ABACAXI KG (SEDE)	QUILO	2300,000	Quinzenalmente	R\$ 2,74	R\$ 6.302,00
ABOBORA KG (SEDE)	QUILO	520,000	Quinzenalmente	R\$ 3,52	R\$ 1.830,40
ABOBRINHA KG (SEDE)	QUILO	300,000	Quinzenalmente	R\$ 6,84	R\$ 2.052,00
ALFACE MAÇOS (SEDE)	MAÇOS	520,000	Quinzenalmente	R\$ 5,26	R\$ 2.735,20
BANANA KG (SEDE)	QUILO	2022,000	Quinzenalmente	R\$ 5,02	R\$ 10.150,44
BATATA DOCE KG (SEDE)	QUILO	450,000	Quinzenalmente	R\$ 5,59	R\$ 2.515,50
CEBOLINHA MAÇOS (SEDE)	MAÇOS	300,000	Quinzenalmente	R\$ 3,25	R\$ 975,00
CENOURA KG (SEDE)	QUILO	1200,000	Quinzenalmente	R\$ 4,58	R\$ 5.496,00
COUVE MAÇO (SEDE)	MAÇOS	400,000	Quinzenalmente	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
INHAME KG (SEDE)	QUILO	300,000	Quinzenalmente	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
FEIJÃO VERDE KG (SEDE)	QUILO	500,000	Quinzenalmente	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
JILÓ KG (SEDE)	QUILO	150,000	Quinzenalmente	R\$ 8,62	R\$ 1.293,00
LIMÃO KG (SEDE)	QUILO	250,000	Quinzenalmente	R\$ 5,59	R\$ 1.397,50
MAMÃO KG (SEDE)	QUILO	2000,000	Quinzenalmente	R\$ 9,83	R\$ 19.660,00
MANDIOCA KG (SEDE)	QUILO	2500,000	Quinzenalmente	R\$ 4,83	R\$ 12.075,00
MAXIXE KG (SEDE)	QUILO	1000,000	Quinzenalmente	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
MELANCIA KG (SEDE)	QUILO	2500,000	Quinzenalmente	R\$ 2,71	R\$ 6.775,00
MILHO VERDE KG (SEDE)	QUILO	1500,000	Quinzenalmente	R\$ 5,69	R\$ 8.535,00
PEPINO KG (SEDE)	QUILO	250,000	Quinzenalmente	R\$ 4,85	R\$ 1.212,50
PIMENTA DE CHEIRO KG (SEDE)	QUILO	30,000	Quinzenalmente	R\$ 20,00	R\$ 600,00
POLPA DE ACEROLA KG (SEDE)	QUILO	1200,000	Quinzenalmente	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00
POLPA DE CAJÁ KG (SEDE)	QUILO	1500,000	Quinzenalmente	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
POLPA DE MARACUJÁ KG (SEDE)	QUILO	1200,000	Quinzenalmente	R\$ 28,50	R\$ 34.200,00
RÚCULA MAÇO (SEDE)	UNIDADE	600,000	Quinzenalmente	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
TOMATE KG (SEDE)	QUILO	2000,000	Quinzenalmente	R\$ 5,66	R\$ 11.320,00
Valor Total Contrato					R\$ 211.680,54

CLAUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias: Exercício 2021 Atividade 12.361.0251.2036 - Alimentação Escolar; Classificação Econômica 3.3.90.30 - Material de Consumo; Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros Alimentícios - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLAUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Clausula Quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instruções liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

CLAUSULA SETIMA:

O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013.

As cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA:

E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficara a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da entidade executiva, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato reger-se, ainda, pela chamada pública nº 072/2021-000002, pela resolução CD/FNDE nº 04/2015, Art. 29, § 3º, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLAUSULA DECIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Clausula Decima Quinta, poderá ser rescindindo, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 21.193.071/0001-28

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato vigora da sua assinatura até a entrega total dos produtos, mediante o cronograma apresentado (Clausula Quarta), ou até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

E compete ao Foro da Comarca de Xinguara – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Água Azul do Norte- PA, 15 de dezembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS DO P.A. ESPERANÇA
CNPJ Nº 23.216.701/0001-68
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 21.193.071/0001-28
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____